



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Segunda-feira, 20 de maio de 2019 | Nº 00753.

PORTARIA SEMED Nº 31/2019

AUTORIZAR O CRESCER ESCOLA INFANTIL - CEI A MINISTRAR EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE E PRÉ-ESCOLA EM HORÁRIO PARCIAL E INTEGRAL EM ÂMBITO MUNICIPAL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, fundamentado na Deliberação 016/2015/CME-MESQUITA/RJ e considerando o Parecer 01/2019-CME de 08/05/2019, anexado ao Processo nº 08/10590/18 de 03/09/2018, **RESOLVE:**

Art. 1º - AUTORIZAR o funcionamento do CRESCER ESCOLA INFANTIL - CEI, com sede na Rua Zeferino nº 851, Vila Emil, Mesquita, Rio de Janeiro, CEP 26.580-091, ministrando:

I - EDUCAÇÃO INFANTIL, na modalidade Creche, no horário parcial e integral atendendo crianças de 02 (dois) anos a 03 (três) anos e 11 meses de idade e Pré-escola no horário Parcial e Integral, atendendo crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 meses de idade.

Art. 2º - CADASTRAR a organização administrativa da instituição da seguinte forma:

I - ENTIDADE MANTENEDORA – INSTITUTO CRESCER ALVES SILVA LTDA-ME com sede localizada na Rua Zeferino nº 851, Cosmorama, Mesquita, Rio de Janeiro, CEP 26.580-091, CNPJ nº 24.095.560/0001-35, pessoa jurídica de direito privado com contrato social de 01/02/2016, registrado na JUCERJA, sob o nº 33.2.1011596-1, tendo como sócios: Raimundo Alves da Silva, carteira de identidade nº 560778-7 - MM/RJ, CPF 033.572.167-28, residente Rua Zeferino, nº 851, Vila Emil, Mesquita, Rio de Janeiro, CEP 26.580-091 e Ana Carla da Silva Alves da Silva, carteira de identidade nº 668573-1 - MM/RJ, CPF 044.517.887-65, residente Rua Zeferino, nº 851, Vila Emil, Mesquita, Rio de Janeiro, CEP 26.580-091, sendo Representante Legal a Senhora Ana Carla da Silva Alves da Silva.

II - DENOMINAÇÃO (Nome Fantasia) – CRESCER ESCOLA INFANTIL – CEI.

III - CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO-PEDAGÓGICO:

Diretora: Ana Carla da Silva Alves da Silva – Reg. nº 0007398 – Universidade Estácio de Sá.

Diretor Administrativo: Raimundo Alves da Silva – Reg. nº 429858 – Universidade Pitágoras Unopar.

Secretária: Larissa Alves da Silva – Reg. nº 117 – Centro Educacional Victor e Wladimir – CEVIW.

Coordenador Pedagógico: Juliana Brandão da Silva – Reg. nº 0008475 – Universidade Estácio de Sá.

IV – CARACTERÍSTICAS DO FUNCIONAMENTO – Regime de externato com frequência mista em dois turnos e integral.

V – CAPACIDADE MÁXIMA E ESPAÇO DE MATRÍCULA:
Educação Infantil: Creche e Pré-Escola em horário Parcial e Integral.

Total de alunos para o horário integral: 20 (vinte) alunos.

Total Geral: 159 (cento e cinquenta e nove) alunos.

Art. 3º - Considerar atendidas as exigências da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário Municipal Interino de Educação

DELIBERAÇÃO CME Nº 34 DE 08 DE MAIO DE 2019

“FIXA NORMAS PARA OS ANOS FINAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS FUNDAMENTAL NA FORMA SEMIPRESENCIAL DO MUNICÍPIO DE MESQUITA – RIO DE JANEIRO”

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MESQUITA no uso das atribuições legais e **CONSIDERANDO**:

- o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 210;
- disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- o disposto no Parecer CNE/CEB nº11/2000, que Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- o disposto na Deliberação CEE nº 259/2000, que Fixa normas para funcionamento de curso de Educação de jovens e Adultos – EJA e de Exames Supletivos, e revoga a alínea D do Artigo 23 da Deliberação 231/1998 e as Deliberações CE 242/1999 e 247/1999;
- o disposto na Deliberação CEE nº 285/2003, que Altera normas para o funcionamento de cursos destinados à Educação de Jovens e Adultos, revoga os artigos 7º, 8º, 9º e 12 da Deliberação CEE nº 259/2000, e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Segunda-feira, 20 de maio de 2019 | Nº 00753.

- o disposto na Resolução CNE/CEB nº 03/2010, que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.

- o disposto na deliberação CEE Nº 320/2011, que Estabelece normas para a Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro; **DELIBERA:**

Art. 1º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA na forma semipresencial destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria. Faz-se necessário:

§ 1º - Considerar que a temporalidade é fator de especial relevância no processo ensino-aprendizagem.

§ 2º - Atender a necessidade de consolidar as normas para execução da forma semipresencial da Educação de Jovens e Adultos no Município de Mesquita.

Art. 2º - A matrícula na EJA na forma semipresencial deverá ser feita após a devida análise da documentação de escolaridade anterior ou pela verificação e reconhecimento através de avaliação de proficiência/nivelamento, quando não houver possibilidade de comprovação da escolaridade anterior através dos processos de regularização de vida escolar.

§ 1º - A referida modalidade não seguirá o calendário de matrícula da EJA presencial, sendo as matrículas realizadas em fluxo contínuo a qualquer época do ano.

§ 2º - O número de matrículas por disciplinas em cada módulo será de no máximo 12 (doze) alunos.

§ 3º - O número máximo de matrículas permitidas na Unidade Escolar é de 384 (trezentos e oitenta e quatro).

§ 4º - Em virtude do fluxo de entradas e saídas de alunos, devido à duração mínima quinzenal de cada disciplina por módulo, a secretaria será responsável por organizar o quadro de vagas.

§ 5º - As diretrizes quanto aos documentos a serem entregues no ato da matrícula na EJA Semipresencial seguirão os mesmos padrões da Rede Municipal.

§ 6º - Devido às temporalidades variadas e trajetórias individuais não simétricas dos alunos, para fins de

organização do arquivo físico da unidade escolar, devem-se manter as pastas individuais dos estudantes em seu período de origem/matrícula, evitando numerosas modificações nas listagens de controle da secretaria e manuseio dos documentos com o avançar dos módulos.

§ 7º - As evoluções dos alunos serão observadas pela análise da ficha individual, que deverá ser preenchida pela secretaria ou coordenação pedagógica conforme progresso dos componentes curriculares.

§ 8º - Após a conclusão de todos os componentes curriculares dos módulos, a pasta individual do aluno deverá ser encaminhada para confecção do histórico escolar e posteriormente conduzida para o arquivo inativo da unidade escolar.

§ 9º - A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos na forma semipresencial seguirá os padrões da rede municipal, 15 (quinze) anos completos.

§ 10º - Após o ato da matrícula a secretaria deverá encaminhar o aluno à coordenação pedagógica, para orientá-lo quanto à inscrição nos módulos e respectivas disciplinas.

§ 11º - Deverá ser apresentada pela coordenação pedagógica ao estudante matriculado a metodologia empregada e a organização curricular determinada pela instituição.

§ 12º - Os alunos matriculados que não obtiverem frequência no período de sessenta dias serão considerados desistentes e não terão sua matrícula assegurada na unidade.

Art. 3º - Os Cursos de EJA na forma semipresencial terão, preferencialmente, duração inferior a 08 (oito) meses quando se tratar de ensino correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental.

§ 1º - O aproveitamento de estudos e conhecimentos realizados antes do ingresso no curso de EJA, bem como os critérios para verificação do rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos.

§ 2º - O aluno poderá ainda eliminar parcialmente componentes curriculares de qualquer módulo com base na análise do histórico escolar de estabelecimento de ensino reconhecido.

§ 3º - A análise do histórico anterior, para fins de



aproveitamento de estudos, deverá ser feita pelo secretário escolar lotado na Unidade e lavrada diretamente na ficha individual.

§ 4º - Na ausência do secretário escolar, deverá o auxiliar de secretaria ou outro profissional lotado recorrer auxílio ao supervisor (a) responsável pelo acompanhamento da Unidade Escolar.

§ 5º - Na confecção do histórico escolar os componentes curriculares aproveitados deverão ser transcritos da documentação anterior, independentemente do critério de avaliação empregado (nota, conceito ou percentual), e assinalados com * (asterisco).

§ 6º - Deverão constar na observação a indicação do * (asterisco) e a emenda “Aproveitamento de competências anteriores”, juntamente com o nome do estabelecimento de ensino que validou o componente curricular aproveitado.

Art. 4º - A equivalência entre o período ou ano letivo se fará da seguinte forma:

Parágrafo Único - Os módulos 01 (um), 02 (dois), 03 (três) e 04 (quatro) equivalem respectivamente ao 6º, 7º, 8º e 9º anos/períodos, com oferta das seguintes disciplinas Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 5º - O curso de EJA, na forma semipresencial, utilizará recursos de atividades didáticas centradas na autoaprendizagem, com a mediação de recursos organizados em formas de apostilas impressas e acesso à plataforma digital exclusiva através do endereço: eja.mesquita.rj.gov.br

§ 1º - A plataforma permite ao aluno acesso ao material didático e de apoio pedagógico (textos, vídeos, músicas e material multimídia), ofertando o acesso remoto através de tablet's, notebooks e smartphones.

§ 2º - Para o primeiro acesso à plataforma, o estudante deve possuir um endereço de e-mail válido, não sendo solicitado nenhum documento pessoal para cadastro.

§ 3º - A expedição de declarações de escolaridade, frequência ou de conclusão de curso, com as especificações cabíveis, e de históricos escolares, é de exclusiva responsabilidade da instituição de ensino na qual o aluno está matriculado.

Parágrafo único - Os históricos escolares que comprovem

a conclusão do Ensino Fundamental para alunos destinados à EJA na forma semipresencial só terão validade quando assinados pelo Secretário Escolar e pela Direção da instituição de ensino conforme modelo utilizado pela rede.

Art. 6º - A organização curricular dos Cursos de EJA na forma semipresencial será feita sob a forma de módulos e desenvolvida de modo seriado - com associação ao formato do ensino regular e/ou de modo disciplinar, fundamentado na progressão por área ou componente curricular, tal como definido nas Diretrizes Curriculares aprovadas pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Nesta organização curricular, elencada no caput do artigo, cada módulo deverá, preferencialmente, ter a duração de dois meses.

§ 2º - A organização curricular funcionará com um total de quatro módulos, sendo oito disciplinas em cada um, a saber: Arte, Ciências, Educação Física, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa e Matemática, totalizando trinta e dois componentes curriculares.

I - O Ensino Religioso deverá ser tratado como componente curricular em articulação com as demais áreas do conhecimento. Este será oferecido em caráter facultativo aos alunos da rede municipal de ensino.

§ 3º - O aluno poderá cursar até duas disciplinas do mesmo módulo no intervalo de quinze dias, sendo aprovado em todas as disciplinas do módulo matriculado o tempo de conclusão é de dois meses. Desta forma, o aluno não poderá cursar a mesma disciplina em módulos diferentes.

§ 4º - Para admissão em qualquer componente curricular será considerado pré-requisito a conclusão do mesmo componente em módulo anterior.

§ 5º - Ao aluno que optar pelo ensino semipresencial e necessitar de uma declaração para comprovação de escolaridade ou transferência, será expedido o documento informando o último módulo concluído ou o módulo inferior cursado parcialmente. Deverão constar no histórico escolar todos os componentes curriculares cursados.

§ 6º - Em caso de transferência antes da conclusão de um módulo específico no ensino semipresencial, o aluno deverá concluir todas as disciplinas. Em caso de não conclusão do módulo, deverá cursar integralmente o ano ou período de escolaridade.

Art. 7º - Na organização do curso de EJA semipresencial



deverá atender-se obrigatoriamente:

I. Os princípios e as diretrizes curriculares que norteiam a Educação de Jovens e Adultos;

II. Os conteúdos descritos nas orientações curriculares municipais e os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais;

III. A adequação da proposta pedagógica às especificidades institucionais e ao perfil de sua demanda.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar direta e permanentemente o funcionamento da EJA na forma semipresencial, por meio da supervisão educacional e demais órgãos competentes.

Art. 9º - Para agendar sua avaliação presencial, o estudante necessita, após a inscrição na disciplina do módulo, respeitar, preferencialmente, o período mínimo de quinze dias, desde que sejam comprovadas pelo menos duas frequências nesse período.

§ 1º - O aluno deverá demonstrar desempenho mínimo ao acertar 50% (cinquenta por cento) dos objetivos propostos através de avaliação composta por 10 (dez) questões optativas.

§ 2º - O resultado dos alunos nas avaliações deverá ser disponibilizado no mesmo dia da avaliação realizada.

§ 3º - Caso alcance o desempenho mínimo, o aluno dará prosseguimento aos estudos com o apoio de outros materiais indicados pelo professor durante a próxima monitoria, sendo direito do estudante agendar uma nova avaliação.

§ 4º - De posse do resultado, o aluno poderá se matricular em uma nova disciplina do módulo ou, no caso de tê-lo encerrado, em um novo módulo.

§ 5º - As avaliações deverão ser aplicadas preferencialmente pelo professor regente.

§ 6º - A correção da avaliação deverá ser feita pelo professor, com apoio do gabarito, elaborado previamente para todas as disciplinas do módulo.

Art. 10º - As monitorias são momentos em que o aluno será assessorado pelos professores da disciplina correspondente ao módulo em que está matriculado.

Parágrafo Único - A monitoria, por módulo, terá a duração de noventa minutos, divididos em dois tempos de quarenta e cinco minutos, conforme tabela no anexo 02.

Art. 11º - O material didático instrucional utilizado na forma semipresencial será em formato de apostila. Sendo impresso pela escola e entregue ao aluno no início de cada disciplina respeitando o seu módulo.

Parágrafo Único - Deverá ser utilizada como guia de estudos de forma autônoma pelo aluno e devolvida no dia da avaliação presencial.

Art. 12º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se o Parecer 02/2015 e as disposições em contrário.

ANEXO 01

TEMPOS	HORÁRIOS DE ATENDIMENTO
Jantar	18 horas - 18 horas e 30 minutos
1º tempo	18 horas e 30 minutos - 19 horas e 15 minutos
2º tempo	19 horas e 15 minutos - 20 horas
3º tempo	20 horas - 20 horas e 45 minutos
4º tempo	20 horas e 45 minutos - 21 horas e 30 minutos

ANEXO 02

	Módulo I	Módulo II	Módulo III	Módulo IV	Monitoria*	Monitoria
Segunda	História	-	Geografia	Educação Física	Matemática	Inglês
	História	-	Geografia	Educação Física	Matemática	Inglês
	-	História	Educação Física	Geografia	Matemática	Inglês
	-	História	Educação Física	Geografia	Matemática	Inglês
Terça	Língua Portuguesa	Língua Inglesa	-	Matemática	Geografia	-



DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Segunda-feira, 20 de maio de 2019 | Nº 00753.

	esa					
	Língua Portuguesa	Língua Inglesa	-	Matemática	Geografia	-
	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	Matemática	-	Geografia	-
Quarta	Língua Portuguesa	Língua Portuguesa	Matemática	-	Geografia	-
	Ed. Física	Geografia	Arte	-	História	Ciências
	Ed. Física	Geografia	Arte	-	História	Ciências
	Geografia	Educação Física	-	Arte	História	Ciências
Quinta	Geografia	Educação Física	-	Arte	História	Ciências
	Ciências	-	História	Língua Inglesa	Língua Portuguesa	Arte
	Ciências	-	História	Língua Inglesa	Língua Portuguesa	Arte
	-	Ciências	Língua Inglesa	História	Língua Portuguesa	Arte
Sexta	-	Ciências	Língua Inglesa	História	Língua Portuguesa	Arte
	Matemática	Arte	Ciências	Língua Portuguesa	Educação Física	-
	Matemática	Arte	Ciências	Língua Portuguesa	Educação Física	-
	Arte	Mate	Língu	Ciênci	Educa	-

		mática	a Portu guesa	as	ção Física	
Arte	Matemática	Língua Portuguesa	Ciências	Educação Física	-	

* Durante as monitorias o professor é responsável por aplicar provas agendadas e dar suporte pedagógico no Laboratório de Informática.

**DECISÃO DO CONSELHO: APROVADO POR UNANIMIDADE.
CONSELHEIROS:**

Márcia Cristina dos Anjos Costa – Vice-Presidente
Luzia Helena Fernandes de Menezes Horta
Ana Paula Vitorino de Andrade
Vinícius de Luna Chagas Costa
Andréa Silveira Dutra
Amaro Claudio da Conceição Filho
Sueli Fernandes Rosa
Juarez Barboza da Cunha
Viviane Alexandra da Silva Santos
Cátia Cristina Nicolau dos Santos - Secretária Geral

Mesquita, 08 de maio de 2019.

**SÉRGIO RENATO FERREIRA MIRANDA
Secretário Municipal Interino de Educação**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ERRATA

No Diário Oficial de Nº 00733, publicado no dia 16 de abril de 2019, na PORTARIA SEMAS Nº 007/2019.

Onde se lê:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Fiscalização do contrato nº 011/2019 referente Contrato emergencial de prestação de serviços com fornecimento de insumos nas áreas de controle de acesso conservação e manutenção, controle de documentos, condução de veículos automotores dentre outros de natureza contínua, com prestação dos serviços por intermédio de mão de obra própria da empresa contratada, compreendendo o gerenciamento e execução